



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

CONSELHO DE ARBITRAGEM
Secção de Classificações

Diretivas e
Normas Complementares de Atuação

2016/2017

FUTEBOL

Aprovadas em 19 de julho de 2016



Índice

Introdução	3
Capítulo I	
Normas genéricas – atuação	5
Capítulo II	
Normas de preenchimento do relatório	8
1 - Identificação	8
2 – Escala de avaliação	9
2.1 - Correção de decisões	11
2.2-Conceitos associados	11
3 – Descrição das incidências disciplinares	12
4 – Dificuldade do jogo	13
5 – Aplicação e interpretação das leis do jogo, controlo e abordagem do mesmo	14
6 – Controlo disciplinar, gestão do jogadores e representantes das equipas	16
7 – Personalidade	16
8 – Condição física e movimentação/colocação	16
9 – Colaboração entre a equipa de arbitragem	17
10 – Comentário final de atribuição de nota e conselhos	17
10.1 - Nota condicionada	18
10.2 - Aspetos pontuais	18
11 – Pontos importantes do desempenho e aspetos a melhorar	18
12 – Informação adicional	19
13 – Árbitros assistentes e quarto árbitro	19
14 – Outros	20
Capítulo III	
Normas complementares de atuação	21



INTRODUÇÃO

O processo de avaliação de desempenho, em qualquer tipo de organização, deve ter como objetivo principal a promoção da melhoria do desempenho através do incentivo e de medidas tendentes ao aperfeiçoamento, individual e coletivo, e não privilegiar o castigo e as penalizações.

Sendo naturalmente um processo com uma significativa carga subjetiva, importa torná-lo o mais transparente e justo possível, pois só desta forma pode prosseguir o seu principal objetivo, a melhoria do coletivo potenciado pela melhoria individual.

Princípios como a ética, justiça e transparência são a base que garante o sucesso e aceitabilidade deste tipo de processos.

No caso específico da arbitragem, e à semelhança do que aconteceu nas mais diversas organizações, o processo de avaliação de desempenho tem vindo progressivamente a sofrer ajustamentos, quer ao nível do processo em si, mas também das ferramentas utilizadas pelos avaliadores de desempenho, aqui designados por observadores, que têm tido um papel fundamental que importa aperfeiçoar ainda mais.

O atual conselho de arbitragem, baseado na sua visão da arbitragem nacional e numa avaliação do modelo de progressão na carreira, nomeadamente os objetivos a atingir em cada uma das categorias, identificou três níveis de avaliação, cada uma com a sua especificidade, i.e., o nível I, o mais elevado e que compreende as categorias que atuam no futebol profissional, cujos integrantes, ao longo da sua evolução na carreira foram já objeto de escrutínio, o que indicia que chegaram aqui devidamente preparados para a exigência da função (importa também referir que se caminha para a profissionalização, o que implica uma contextualização diferente para a sua avaliação), o nível II, que compreende as categorias que atuam preferencialmente nos campeonatos não profissionais organizados pela FPF, e que se caracterizam por integrarem categorias de transição, mas, simultaneamente, têm que garantir já um elevado nível de preparação para atuarem neste tipo de campeonatos e, finalmente o nível III, ao nível das associações distritais, cuja função é preparar e selecionar os melhores árbitros para as representar nas competições nacionais e que, simultaneamente, garantam



elevada qualidade nas competições distritais. De realçar que no nível III cada uma das ADR's pode (e deve) adaptar os modelos ao seu contexto e objetivos estratégicos, i.e., o modelo utilizado não tem que ser único para todas as categorias, nem sequer, ser igual aos utilizados a nível nacional.

As presentes diretivas, assim como o relatório de observação a que dizem respeito, procuram responder mais eficiente e eficazmente à evolução que se pretende para a avaliação de desempenho na arbitragem.

Sendo um documento destinado à avaliação do desempenho de categorias de âmbito nacional, pode e deve ser adaptado para categorias de âmbito distrital, por cada uma das ADR's de acordo com a sua visão sobre avaliação de desempenho, contexto específico e objetivos estratégicos.

A secção de classificações

“A avaliação de desempenho é uma apreciação sistemática do desempenho de cada pessoa em função das atividades que ela executa, das metas e resultados a serem alcançados e do seu potencial de desenvolvimento”

Chiavenato (1981)

“Classificar é o ato final do processo de avaliação de desempenho. Classificar é mensurar, avaliar o desempenho é um ato de excelência!”

Portugal (2014)



CAPÍTULO I

NORMAS GENÉRICAS - ATUAÇÃO

1 - A Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem (CA) da Federação Portuguesa de Futebol, enquanto tutora de todas as matérias relacionadas com os observadores de árbitros, levará a cabo um conjunto de ações que visam proporcionar as condições técnicas e pedagógicas que permitam uma justa avaliação do desempenho das equipas de arbitragem, que possam, simultaneamente, ter uma forte componente formativa.

2 - O observador de árbitros auxilia o CA, avaliando as prestações do árbitro nos jogos por eles efetuados. No seu relatório, deve mencionar entre outras matérias, os pontos fortes e os pontos a melhorar dos árbitros.

3 - O observador deve chegar ao estádio onde o encontro se vai realizar pelo menos **30** minutos antes do início do jogo.

4 - O observador deve avaliar o desempenho dos árbitros de uma forma objetiva, neutral e independente, tendo apenas em consideração os factos ocorridos naquele jogo e sem se deixar influenciar por terceiros.

5 - Após o jogo, e dentro das instalações do clube, sempre que possível, é recomendável que reflita durante algum tempo, antes de atribuir a pontuação definitiva, analisando o desempenho da mesma, num local adequado e tranquilo.

6 - O observador, ainda nas instalações do estádio, até 60 (sessenta) minutos após o final do jogo, deve enviar SMS para o CA com a nota atribuída ao árbitro e aos árbitros assistentes, se for caso disso. O relatório deve ser elaborado na plataforma destinada para o efeito pela FPF, no prazo de 36 (trinta e seis) horas após o final do jogo.



Nos jogos do futebol profissional o SMS poderá ser enviado até 90 (noventa) minutos após o final do jogo.

Deverá ainda enviar uma 2ª mensagem com os lances críticos do jogo(positivos e menos conseguidos em termos de decisão pela equipa de arbitragem).

Ex: minuto do jogo (30, 45, 77, 88 etc..) + a identificação do lance(FJ, CV, 2ºCA, PP etc...)

7 - No caso do *Debriefing* (para jogos C2 Elite e outros que em devido tempo serão identificados), a nota deverá ser enviada antes da sua realização.

8 - O Observador deve seguir as indicações e aplicar os critérios de avaliação e classificação publicados no presente documento, que são condição *sine qua non* para designações futuras.

9 - Os principais objetivos da observação dos árbitros, árbitros assistentes e quarto árbitro são os seguintes:

a) Fornecer ao CA da FPF um relatório com a apreciação sobre o desempenho das equipas de arbitragem em determinado jogo;

b) Assegurar que a aplicação das Leis de Jogo e os regulamentos das competições é efetuada de forma criteriosa e uniforme;

c) Fornecer a toda a equipa de arbitragem uma avaliação do seu desempenho;

d) Identificar jovens árbitros com talento;

e) Dar indicações sobre a forma como os árbitros podem melhorar o seu desempenho.



10 - Os principais objetivos do Relatório Técnico de Observação dos árbitros e árbitros assistentes são os seguintes:

- a) Obter uniformidade na avaliação qualitativa dos árbitros;*
- b) Atribuir nota classificativa a todos os elementos da equipa de arbitragem, devidamente enquadrada na escala indicada e que reflète o desempenho individual de cada um;*
- c) Utilização da plataforma eletrónica para preenchimento e envio do relatório no prazo estipulado;*
- d) Permitir a descrição de exemplos concretos que suportem os comentários descritos no relatório.*

11 - Está vedada a utilização de qualquer meio de comunicação com terceiros para clarificar lances controversos, assim como o recurso a quaisquer imagens, à exceção do ponto seguinte.

12 - Norma exclusiva para as competições com equipas do Futebol Profissional

O observador deve fazer-se acompanhar de computador portátil para qualquer jogo das competições profissionais para que seja nomeado.

No que diz respeito às decisões de fora de jogo, erros graves e ou com influência no resultado (lances críticos- relevantes e cruciais), a Secção de Classificações do CA admite que o observador recorra **ainda nas instalações do clube**, a imagens de TV e ou gravação integral do jogo sempre que lhe seja disponibilizada, para se certificar da validade da decisão. Neste caso, deve mencionar (no espaço “**informação adicional**”) no relatório os lances em questão, fazendo referência ao visionamento do lance pelas imagens. Da posição em que se encontra



é frequente o observador ter muita dificuldade, quando não é mesmo impossível, julgar a precisão de uma decisão de fora-de-jogo.

Este procedimento de verificação através de imagens televisivas e/ou gravação integral do jogo disponibilizada, deve ser restrito a decisões que resultem em erros graves, golos ou oportunidade de golo.

Na pontuação atribuída o Observador deve ter isso em consideração.

13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secção de Classificações do CA.

II CAPÍTULO

NORMAS DE PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO

O cabeçalho encontra-se previamente preenchido, com a identificação do árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e observador.

Os nomes das equipas, número do jogo, local, data e jornada, também se encontra identificado na plataforma.

O observador deverá colocar o resultado final do jogo. Quando haja lugar a prolongamento o resultado final será o que resultar desse mesmo período.



No caso de recurso às grandes penalidades, deve ser mencionado em 3 qual o resultado final obtido.

2 - ESCALA DE AVALIAÇÃO

9,00	a	10,00	Excelente desempenho	7,80			Insatisfatório
8,50	a	8,90	Muito Bom	7,50	a	7,70	Muito insatisfatório
8,30	a	8,40	Bom	7,00	a	7,40	Fraco
8,00	a	8,20	Satisfatório(+)	-7,00			Muito Fraco
7,90			Satisfatório(-)				

A escala de avaliação está situada entre 10,00 (excelente desempenho) e < 7,00 (muito fraco desempenho).

Deve ter em consideração os seguintes parâmetros para a atribuição de nota:

9,00 a 10,00

- Jogo de grau de dificuldade classificado muito difícil
- Situações do foro disciplinar (expulsões) bem resolvidas
- Ambiente do jogo muito adverso
- Situações técnicas (Ex: vários pontapés de penáti, fora de jogo), pelo menos duas destas situações de difícil análise
- Outros aspetos dignos de registo (Ex: condições atmosféricas muito adversas, prolongamento)

8,50 a 8,90

- Jogo de grau de dificuldade numa das partes classificado como difícil
- Situações do foro disciplinar (expulsões) bem resolvidas
- Ambiente do jogo



- d) Situações técnicas (*Ex: pontapé de penáti, fora de jogo*) pelo menos uma destas situações de difícil análise
- e) Outros aspetos dignos de registo (*Ex: condições atmosféricas adversas, jogos com prolongamento*)

8,30 a 8,40

- a) Jogo de dificuldade normal
- b) Desempenho adequado às exigências do jogo. Deve ser sempre referido quais as áreas em que o árbitro pode desenvolver o seu potencial.
- c) Situações técnicas e disciplinares bem resolvidas e sem grandes exigências.
- d) Nota de referência.

8,00 a 8,20

- a) Este intervalo avalia um desempenho satisfatório com alguma (s) área (s) a melhorar.
- b) Deve ser descrito com pormenor qual a (s) área (s) que leva a atribuição da nota abaixo da de referência.

7,90

- a) Um jogo onde pelo uma das partes foi classificada como difícil ou muito difícil
- b) Teve um desempenho bem positivo nas decisões técnicas e disciplinares, apesar de numa situação pontual, tenha cometido um erro relevante.

7,80

- a) Um jogo classificado como normal
- b) Teve um desempenho bem positivo nas decisões técnicas e disciplinares, apesar de numa situação pontual, tenha cometido um erro relevante.

7,50 a 7,70

- a) Independentemente do grau de dificuldade do jogo, foram cometidos dois erros relevantes para o desempenho do árbitro ou árbitro assistente.



7,00 a 7,40

- a) Foram cometidos três a quatro erros relevantes, ou um erro de direito.

-7,00

- a) Foram cometidos cinco ou mais erros relevantes ou dois erros de direito.

2.1 - Correção de decisões:

- a) Quando um erro grave cometido por um elemento da equipa de arbitragem seja corrigido atempadamente, quer por sua própria iniciativa ou após consulta/informação de outro colega, à nota atribuir, será retirada 0,2;
- b) Quando um erro de menor relevância, cometido por um elemento da equipa de arbitragem seja corrigido atempadamente, quer por sua própria iniciativa ou após consulta/informação de outro colega, à nota atribuir, será retirada 0,1;
- c) Nas situações mencionadas anteriormente, à nota a atribuir ao elemento da equipa de arbitragem que levou à correção do erro, poderá ser acrescentado 0,2 ou 0,1 se a iniciativa da correção, não partir de quem a cometeu.

2.2 - Conceitos associados:

Crucial

O conceito de **crucial** está associado a um golo, quer esse seja bem avaliado na tomada de decisão, ou corretamente anulado por infração.

No entanto não se aplica a estes casos, lances de pontapé de penálti que ficariam a depender da concretização ou não de um golo(*trata-se sim, de um erro relevante*).

Relevante



O conceito de **relevante** está associado a situações de dificuldade acrescida para o jogo, com intervenção positiva ou negativa, tais como:

Expulsões, fora de jogo, pontapés de penáti, infrações não sancionadas e que imediatamente resultam em golo.

Exemplos de infrações não sancionadas e que imediatamente resultem em golo:

- *Se um pontapé canto mal assinalado, ou outra infração também ela erradamente assinalada, resultar golo diretamente ou a bola rematada por outro jogador imediatamente na sequência do pontapé de canto ou da infração mal assinalada resultar em golo.*
- *Se de qualquer infração técnica não sancionada (erro julgamento) cometida por um jogador da equipa atacante, do remate imediatamente seguinte efetuado por outro jogador da sua equipa resultar em golo.*
- *Se o árbitro assistente não assinalar um fora de jogo, a jogada prosseguir e um segundo jogador marcar um golo.*
- *Se o árbitro assistente assinalar indevidamente um fora de jogo e na sequência de um passe deste jogador para um colega resultar em golo diretamente desse 2º jogador.*

3 - DESCRIÇÃO DAS INCIDÊNCIAS DISCIPLINARES

As descrições disciplinares do jogo aplicadas pelo árbitro devem ser registadas no quadro da folha de rosto do relatório e tomando o seguinte exemplo:

MIN	EQUIPA	Nº	CARTÃO	CLASSIFICAÇÃO MOTIVO
25	A	15	CA	RASTEIRA NEGLIGENTE SOBRE ADVERSÁRIO
65	B	27	CV	ANULOU UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOLO



Deve ser ainda considerado:

- Este quadro serve para registar somente os cartões exibidos pelo árbitro. A omissão de cartão deve ser mencionada em A2 (DS).
- A ordem é cronológica do 1º ao 90º minuto. Um cartão exibido no tempo de compensação deve ser registado por exemplo 45+2 ou 90+3.
- Quando há lugar a prolongamento deve indicar o tempo como o exemplo: 7 P ou 20 P.
- Deve classificar sempre o motivo que identificou e que mereceu a exibição do cartão.
- Quando não concordar com o cartão exibido deve efetuar aqui o registo e depois mencionar em A2 (DS).
- Registo de expulsões para elementos do banco, no local do número, deve colocar um T (no caso de treinador) ou um D (para os estantes elementos).

4- DIFICULDADE DO JOGO

“3-Descrição do Jogo”

Deve indicar neste espaço os motivos que considerou para classificar o grau de dificuldade para a totalidade do jogo ou para cada uma das partes. Deve também mencionar quando existe diferença na atribuição do GD para os restantes elementos da equipa de arbitragem.

Alguns aspetos a mencionar que podem caracterizar o jogo:

- Velocidade em que decorreu o jogo;
- Ambiente do jogo;
- Incerteza no resultado;
- Lances críticos do jogo (mencionar minuto e remeter para o capítulo correspondente);



- A ação/reação do árbitro, árbitro assistente ou quarto árbitro perante as situações de maior exigência.

Considerar ainda:

a) Os aspetos relevantes e cruciais associados ao decorrer do jogo (denominados também lances críticos);

b) A dificuldade de cada período de jogo (1ª e 2ªP). No caso de prolongamento o grau a considerar para efeitos de preenchimento do rosto no relatório será a quadrícula da 2ªP.

c) No seu relatório, o observador deve registar também por que é que o jogo foi ou se tornou «normal» ou «difícil». Um jogo não se torna necessariamente difícil de arbitrar por ser um *derby*, por terem existido incidentes anteriores entre os dois clubes ou apenas por existir incerteza no resultado. O fator decisivo é a forma como as equipas jogaram durante o encontro.

d) O Grau de Dificuldade de qualquer jogo não deve ser valorizado com uma qualificação mais elevada (de “Normal” para “Difícil”, ou de “Difícil” para “Muito difícil”), se o mesmo se tornar difícil ou muito difícil devido a decisões ou condutas menos corretas dos elementos da equipa de arbitragem.

5 - APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS LEIS DO JOGO, CONTROLO E ABORDAGEM DO MESMO

A1- Deve ser registada a ação geral desenvolvida pelo árbitro em consonância com os parâmetros do título deste capítulo, particularmente se este identificou bem as características



do jogo, quer técnica quer de controlo e gestão do jogo, adaptando-se bem às suas variantes, níveis de atenção e concentração.

As referências positivas ou negativas com impacto no desenrolar do jogo, devem ser descritas em “Descrição das Situações”, nomeadamente pontapés de penálti bem ou mal assinaladas ou por assinalar e golos validados ou invalidados que geraram alguma polémica.

Não devem relatar as «pequenas falhas» muitas delas na zona central do terreno de jogo e sem qualquer impacto para o desenvolvimento do próprio jogo, a menos que essa situação venha depois a ter consequências no lance seguinte.

Alguns aspetos a referir que podem ser salientados neste capítulo:

- Aplicação da lei da vantagem;
- Controlo do comportamento dos GR's;
- Distinção de mão na bola e bola na mão;
- Ataque prometedor/clara oportunidade de golo;
- Reação e adaptação à mudança do jogo;
- Permitir a fluidez do jogo e sem se preocupar com aspetos menos significativos.

Deve ser descrito sucintamente (tempo de jogo, jogadores envolvidos, caracterização e local do lance) qualquer pontapé de penálti bem ou não assinalado e respetiva implicação disciplinar (caso não aconteça deverá ser justificado porquê).

Nota: Ao descrever determinado lance com implicação técnica e disciplinar, perante a qual o árbitro não agiu em conformidade, no capítulo seguinte, basta colocar em DS o minuto da ocorrência e remeter para o descrito no capítulo anterior.



6 - CONTROLO DISCIPLINAR, GESTÃO DE JOGADORES E REPRESENTANTES DAS EQUIPAS

A2-Deve ser indicado a forma como o árbitro aplicou os poderes disciplinares.

As referências positivas e negativas são obrigatoriamente descritas em «Descrição das Situações».

Alguns aspetos a referir que podem ser salientados neste capítulo:

- Exibição de cartões consistente e previsível; critério definido desde o início;
- Intolerância com jogadores, jogadores suplentes ou substituídos e elementos oficiais que “ataquem” elementos da equipa de arbitragem;
- Cartão vermelho para entradas que ponham em perigo a integridade de um adversário/combate ao jogo violento;
- Discussões limitadas e contenção de gestos para jogadores (após decisão).

7 - PERSONALIDADE

A3-Deve ser registado neste capítulo as características do árbitro no âmbito da sua personalidade, imagem, firmeza, confiança, segurança, calma, discrição, relacionamento com os intervenientes (sua aceitação), se insensível a influências (ambiente) externas, etc.

As referências positivas e as menos conseguidas devem ser descritas em DS.

8 - CONDIÇÃO FÍSICA E MOVIMENTAÇÃO/COLOCAÇÃO

A4-Neste capítulo devem ser registadas as capacidades físicas do árbitro, a forma como se movimenta no terreno, procurando e acompanhando os lances com uma visão lateral sem



interferir com os mesmos, o enquadramento com os árbitros-assistentes, a sua colocação em situações de bola parada, estilo de corrida, etc.

Tais aspetos, devem ser identificados em DS, como o fatores de realce na exibição do árbitro de forma positiva, ou quando há que alertar para desempenhos menos conseguidos nesta vertente.

O simples facto do árbitro por vezes ter um contacto involuntário com a bola, não é relevante para o seu desempenho, a menos que essa situação possa ter um desenvolvimento com consequências para o próprio jogo.

9 - COLABORAÇÃO ENTRE A EQUIPA DE ARBITRAGEM

A5-Neste capítulo deve ser registada a colaboração entre os elementos da equipa de arbitragem, correspondendo atempadamente aos sinais dos árbitros assistentes atendendo-os ou não, mas identificando-os; os aspetos positivos e os menos conseguidos, com a sua devida clarificação em DS.

10 - COMENTÁRIO FINAL DE ATRIBUIÇÃO DE NOTA E CONSELHOS

A6-Deve ser registado todo o historial relevante do árbitro no jogo, referindo no seu todo os aspetos nas vertentes comportamentais, físicas, técnicas e disciplinares bem ou menos conseguidos, com comentários sempre coincidentes com os restantes Capítulos do Relatório de Observação.

Anotar as dificuldades sentidas na direção do jogo e a forma como as ultrapassou ou não, salientando decisões relevantes e cruciais tomadas com influência no resultado do jogo se



existirem, a atenção e concentração demonstradas bem como a sua envolvimento no jogo identificando positivamente ou não as suas características.

O que poderá o árbitro trabalhar para ter um desempenho mais conseguido.

Em resumo, deve tomar como exemplo o seguinte:

- Estabelecer prioridades (mencionar apenas os pontos chave);
- Referir primeiro os aspetos positivos e só depois os aspetos a melhorar;
- Referir conselhos concretos (baseados em acontecimentos do jogo) que sejam compreensíveis e identificáveis;
- Apresentar soluções e alternativas para melhorar.

10.1 - Nota condicionada: Quando a nota atribuída se deve sobretudo a uma decisão errada, considerada relevante ou crucial, deve aqui indicar a nota que seria atribuída caso esse erro (s) não tivesse (m) ocorrido.

10.2 - Aspetos pontuais: Poderá incluir nos conselhos ao árbitro, aspetos pontuais, mesmo que não tenha elaborado qualquer “ Descrição de Situações” nos diversos capítulos do relatório.

11 - PONTOS IMPORTANTES DO DESEMPENHO E ASPETOS A MELHORAR

A7-Colocar em cada um dos pontos importantes e a melhorar dois ou três aspetos mais relevantes e que levaram à atribuição da nota.

Identificar cada um dos pontos de uma forma resumida, tais como:

- Condição física;
- Combate ao jogo violento;
- Punição de simulações;



- Colaboração da equipa de arbitragem;
- Personalidade;
- Reação à mudança de jogo.
- Etc...

De igual forma deve identificar os aspetos a melhorar.

12 - INFORMAÇÃO ADICIONAL

A8-Registar neste capítulo o seguinte:

Menção a qualquer tipo de cerimónia;

Incidentes;

Atraso no início ou reinício do jogo;

Qualquer situação que não se justifique referenciar nos restantes capítulos;

O descrito no ponto 12 do capítulo I do presente documento (recurso a imagens da TV).

Excecionalmente dar continuidade à descrição de um capítulo.

13 - ÁRBITROS ASSISTENTES E QUARTO ÁRBITRO

B1-B2-C1-C2-D1 E D2-Deve elaborar um comentário global à atuação dos árbitros assistentes e quarto árbitro quando for o caso, focar em particular a sua ação interventiva no jogo e a colaboração prestada, salientando os pontos fortes e os menos conseguidos.



As referências com impacto no desenrolar do jogo, devem ser descritas em “Descrição das Situações” no caso dos árbitros assistentes, com base nos aspetos inseridos no capítulo respetivo.

A informação adicional, prende -se com outras referências que merecem ser descritos, pela sua relevância.

Decisões de fora-de-jogo são muitas vezes decisivas em situações de golo. Para além disso, os poderes dos árbitros assistentes foram aumentados no que concerne à sinalização de faltas. Deste modo, é importante avaliar a capacidade dos árbitros assistentes para aplicar esses poderes sem os exceder. O desempenho dos assistentes constitui um elemento importante para um bom desempenho global da equipa.

O observador avalia o desempenho do 4º árbitro com base nas tarefas definidas nas leis do jogo.

Nota condicionada: Quando a nota atribuída se deve sobretudo a uma decisão errada relevante ou crucial, deve aqui indicar a nota que seria atribuída caso esse erro (s) não tivesse (m) ocorrido.

14 - OUTROS

Em “Descrições de Situações” quando existam referências a situações positivas e menos conseguidas, dentro do mesmo aspeto, o X a colocar deve ser na quadrícula que na opinião do observador foi mais importante, para a avaliação de desempenho do árbitro.

Nos jogos em que o Observador não tiver que fazer relatório dos árbitros assistentes deve referir, neste espaço, aspetos relevantes da atuação dos mesmos.



Os Observadores devem definir claramente nos seus Relatórios de Observação a quem competiu a tomada de decisões importantes e ou decisivas com impacto no desenvolvimento do jogo.

CAPÍTULO III

NORMAS COMPLEMENTARES DE ATUAÇÃO

- 1** - A categoria Observador Nacional é de âmbito nacional e é atribuída a quem tenha sido selecionado pelo Conselho de Arbitragem para exercer essas funções e tenha obtido aproveitamento no Curso de Formação Avançada Observador Nacional.
- 2** - O Conselho de Arbitragem selecionará, de entre os observadores da categoria Observador Nacional (identificado no comunicado oficial com a designação de Quadro de Observadores da época respetiva), um grupo restrito que atuará, preferencialmente, na observação de árbitros das categorias C1 e C2 Elite.
- 3** - A avaliação dos observadores não tem efeitos classificativos, muito embora a SC tenha normas internas de acompanhamento para uma gestão de eficaz e de apoio às nomeações.
- 4** - Os observadores devem realizar os testes escritos e práticos, quando convocados para o efeito.
- 5** - Semanalmente será efetuada uma avaliação de qualidade do relatório.
- 6** - Os testes não tem a componente classificativa, pelo que a SC informa aquando da realização de qualquer ação de aperfeiçoamento, os observadores que não conseguiram atingir os mínimos previstos (7,0 pontos em qualquer um dos testes).
- 7** - Após a realização da 1ª ARA de observadores, será divulgada oficialmente a área de atuação de cada observador, recorrendo á bolsa existente.
- 8** - Qualquer caso omissos será decidido pela SC.